Processo - TC/000958/2008
Auditada - Companhia de Engenharia de Tráfego
Acompanhamento do Pregão 153/2007-CET
Objeto - Verificar se as etapas do processo licitatório do pregão, cujo objeto é a prestação de serviços de remoção de veículos com utilização de guinchos com disponibilizzação de pátios, estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes

3.022ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CET. Serviços de remoção de veículos, com utilização de guinchos com disponibilização de pátios. REGULAR. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000527/2008, TC/000958/2008, TC/002443/2008, TC/002484/2008, TC/002374/2008, TC/002821/2008, TC/002442/2008 e TC002822/2008 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.865ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto apresentados, EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o procedimento licitatório "sub examine", entendendo que as falhas detectadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte não tiveram o condão de macular o procedimento licitatório, tendo em vista que a controvérsia instaurada a partir do relato dos técnicos desta Casa e da versão apresentada pela Origem não se mostra suficiente para impor a irregularidade de todo o procedimento licitatório, como assim apontou a Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal: "a extensão da fase de credenciamento e a substituição dos envelopes antes da abertura dos mesmos (...) não importam necessariamente em prejuízo à lisura do procedimento, eis que, em princípio, não houve restrição da competitividade e tampouco quebra de sigilo das propostas".

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, mediante voto em separado, julgou irregular o procedimento licitatório.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____